CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI, E A EMPRESA POR DO SOL IMAGEM DIGITAL LTDA.

A **PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral e a empresa **POR DO SOL IMAGEM DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.040.347/0001-78**, estabelecia na praça rui Barbosa, 916 andar 1 sala 03 letra a cep: 65600040 - centro, Caxias - MA, telefone: (99) 8260-0139, aqui representado pela Sra. Ana Kelly Memoria Sales, CPF: 000.130.203- 58, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 091/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.**
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	HISTÓRICO ESCOLAR	UND	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
002	BOLETIM ESCOLAR	UND	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
003	CAPA DE PROCESSO	UND	5250	R$ 2,25	R$ 11.812,50
004	CARTAZ, F2, PAPEL COUCHÊ, 150G, COLORIDO	UND	2500	R$ 2,43	R$ 6.075,00
005	CRACHÁ EM PVC COM CORDÃO	UND	400	R$ 24,85	R$ 9.940,00
006	AGENDA ESCOLAR	UND	475	R$ 23,57	R$ 11.195,75
007	CERTIFICADO	UND	500	R$ 8,18	R$ 4.090,00
008	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO EM ILHÓS, MED. 600X100CM	UND	75	R$ 183,18	R$ 13.738,50
009	PASTA COM BOLSA	UND	2500	R$ 5,35	R$ 13.375,00
010	CARIMBO AUTOMÁTICO	UND	75	R$ 46,57	R$ 3.492,75
011	CRACHAS COM CORDÃO PERSONALIZADO EM SUBLIMAÇÃO	UND	250	R$ 29,80	R$ 7.450,00

012	REPRODUÇÃO DE APOSTILA (98 PAG. ENCADERNAÇÃO)	UND	600	R$ 18,18	R$ 10.908,00
013	LEQUE	UND	500	R$ 2,23	R$ 1.115,00
014	REQUISIÇÃO DE MATERIAL	UND	137,5	R$ 7,18	R$ 987,25
015	REPLICA DE ACRÍLICO TAM. 21X15	UND	125	R$ 40,18	R$ 5.022,50
016	MEDALHAS 10X10	UND	375	R$ 17,23	R$ 6.461,25
017	FAIXA EM LONA 600X100 COM MONTAGEM	UND	125	R$ 216,57	R$ 27.071,25
018	APOSTILAS COM ENCADERNAMENTO 225 PAGINAS	UND	500	R$ 48,85	R$ 24.425,00
019	CARIMBO - AUTOMÁTICO	UND	100	R$ 39,85	R$ 3.985,00
020	CARTILHA COLORIDA PAPEL COCHE 280 PAGINAS	UND	1000	R$ 20,57	R$ 20.570,00
021	IMPRESSÃO COLORIDA	UND	25000	R$ 0,48	R$ 12.000,00
022	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO	UND	50000	R$ 0,10	R$ 5.000,00
023	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA SALA	UND	100	R$ 34,85	R$ 3.485,00
024	PANFLETOS PAPEL COUCHÊ, 150G - 4X4	UND	20000	R$ 0,43	R$ 8.600,00
025	MEDALHAS DE ACRÍLICO 10X10	UND	300	R$ 10,22	R$ 3.066,00
026	CARIMBO AUTOMATICO	UND	120	R$ 43,23	R$ 5.187,60
027	CARIMBO DE MADEIRA COM TEXTO EM 3 LINHAS 25X6MM	UND	52	R$ 42,45	R$ 2.207,40
028	FICHA DE CADASTRAMENTO	UND	2500	R$ 0,58	R$ 1.450,00
029	PANFLETOS PAPEL COUCHÊ, 150G - 4X0	UND	15000	R$ 0,42	R$ 6.300,00
030	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRÍLICO C/ 4 PINOS E MONTAGEM	UND	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
031	FAIXA EM LONA 500X100 COM ILHÓS E MONTAGEM	UND	50	R$ 233,18	R$ 11.659,00
032	TROFÉU 21X15 EM ACRÍLICO	UND	250	R$ 56,52	R$ 14.130,00
033	MEDALHA EM ACRÍLICO COM CORDÃO	UND	150	R$ 15,57	R$ 2.335,50
034	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE FERRO COM PORTE DE MADEIRA COM MONTAGEM	M^2	75	R$ 166,52	R$ 12.489,00
035	ALVARA SANITÁRIO - COLORIDO - PAPEL CARTÃO	FOLHA	1000	R$ 6,47	R$ 6.470,00
036	BOLETIM DE ALTA DE TB	BLOCO	375	R$ 20,40	R$ 7.650,00
037	BOLETIM FAD - 01 BOLETIM DIÁRIO F/V	BLOCO	100	R$ 20,86	R$ 2.086,00
038	BOLETIM DE LABORATÓRIO	BLOCO	100	R$ 20,85	R$ 2.085,00
039	BOLETIM DE RESUMO DE RECONHECIMENTO	BLOCO	100	R$ 20,85	R$ 2.085,00
040	BOLETIM DE RESUMO DE CAMPO - FAD	BLOCO	100	R$ 20,85	R$ 2.085,00
041	BOLETIM DE RESUMO SEMANAL - FAD	BLOCO	100	R$ 20,85	R$ 2.085,00

042	BOLETIM DE ITINERÁRIO DE TRABALHO	BLOCO	100	R$ 20,98	R$ 2.098,00
043	BENEFÍCIO VARIÁVEL DA GESTANTE	BLOCO	100	R$ 23,98	R$ 2.398,00
044	BOLETIM DIÁRIO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL ODONTOLOGICO	BLOCO	100	R$ 24,55	R$ 2.455,00
045	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUAL - BPA	BLOCO	100	R$ 24,55	R$ 2.455,00
046	"BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, RESOLUÇÃO FOTOGRÁFICA MÁXIMA, GARANTIA MÍNIMA DA IMPRESSÃO E DA DURABILIDADE DA LONA DE 12 MESES, MEDINDO 1,25 X 90 M, ARTE EM LONA, ACABAMENTO EM MADEIRA COM CORDA NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO"	UND	60	R$ 69,12	R$ 4.147,20
047	BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, RESOLUÇÃO FOTOGRÁFICO MÁXIMA, GARANTIA MÍNIMA DA IMPRESSÃO E DA DURABILIDADE DA LONA DE 12 MESES, MEDINDO 6 M X 2 M, ARTE EM LONA, ACABAMENTO COM ILHÓS.	UND	25	R$ 560,23	R$ 14.005,75
048	"BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, RESOLUÇÃO FOTOGRÁFICO MÁXIMA, GARANTIA MÍNIMA DA IMPRESSÃO E DA DURABILIDADE DA LONA DE 12 MESES, MEDINDO 2 M X 1 M, ARTE EM LONA, ACABAMENTO COM ILHÓS.	UND	37	R$ 93,23	R$ 3.449,51
049	CADASTRO DO SERVIÇO DOMICILIAR - EMAD	BLOCO	125	R$ 24,60	R$ 3.075,00
050	CERTIFICADO EM PAPEL CARTÃO, TAMANHO A4.	FOLHA	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
051	CONTROLE MENSAL TB	BLOCO	25	R$ 20,85	R$ 521,25
052	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS, FRENTE E VERSO 30X20	FOLHA	1250	R$ 2,60	R$ 3.250,00
053	CARTÃO DE VISITA - ENDEMIAS 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,38	R$ 3.450,00
054	CARTÃO DE AGENDAMENTO NO CEO, FRENTE E VERSO 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,45	R$ 3.625,00
055	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, FRENTE E VERSO 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,45	R$ 3.625,00
056	CARTÃO DA FAMILIA, FRENTE E VERSO - 01 DOBRA 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,45	R$ 3.625,00
057	CARTÃO DA CRIANÇA- MENINO, FRENTE E VERSO - 01 DOBRA 28X48	FOLHA	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00
058	CARTÃO DA CRIANÇA - MENINA, F/V - 1 DOBRA, 100 X 1 VIAS, PAPEL CARTÃO 28X48	FOLHA	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00
059	CARTÃO DA CRIANÇA(ESPELF10), FRENTE E VERSO - 1 DOBRA 22X40	FOLHA	750	R$ 2,86	R$ 2.145,00
060	CARTÃO DE PROGRAMA NACIONAL DE HIPERTENSÃO E DIABETE	FOLHA	1250	R$ 1,85	R$ 2.312,50
061	CARTÃO DE GESTANTE, FRENTE E VERSO- 03 DOBRAS 30X20	FOLHA	750	R$ 1,92	R$ 1.440,00

062	CARTÃO DE ATENDIMENTO 30X20	FOLHA	2500	R$ 1,57	R$ 3.925,00
063	CARTÃO DE RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO CAPS, F/V 30X20	FOLHA	1250	R$ 1,88	R$ 2.350,00
064	CARTÃO DO SUS, FRENTE E VERSO 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,59	R$ 3.975,00
065	CARTÃO DE VACINA ADULTO, FRENTE E VERSO 15X20	FOLHA	2500	R$ 2,03	R$ 5.075,00
066	CARTÃO DO USUÁRIO (DENGUE), FRENTE E VERSO 15X20	FOLHA	2500	R$ 1,90	R$ 4.750,00
067	CARTÃO DE VISITA FAD	FOLHA	2500	R$ 1,27	R$ 3.175,00
068	CARTAZ 2 X O	FOLHA	1250	R$ 1,35	R$ 1.687,50
069	CARTAZ 4 X O	FOLHA	1250	R$ 1,65	R$ 2.062,50
070	CARTAZES F4 COLORIDO	FOLHA	1250	R$ 2,20	R$ 2.750,00
071	"CARIMBO DE MADEIRA, SUPERFICIE DE RESINA FOTOPOLIMERICA, COM TEXTO DE ATÉ 03 LINHAS 25,0 X 0,60 MM"	UND	25	R$ 40,85	R$ 1.021,25
072	"CARIMBO DE MADEIRA, SUPERFICIE DE RESINA FOTOPOLIMERICA, COM TEXTO DE ATÉ 04 A 06 LINHAS 40 X 85 MM	UND	25	R$ 42,45	R$ 1.061,25
073	CARIMBO PLASTICO, AUTO ENTINTITADO, AUTOMÁTICO, ALMOFADA INTEGRADA SUBSTITUÍVEL 47 X 18 MM	UND	25	R$ 70,54	R$ 1.763,50
074	CARIMBO AUTOMATICO 30 X 30	UND	12,5	R$ 67,52	R$ 844,00
075	ETIQUETAS P/ AMOSTRAS FAD -02 BLOCO COM 50 FL DE 7X7	UND	1250	R$ 20,10	R$ 25.125,00
076	ENCADERNAÇÃO DE 01 A 50 FOLHAS	UND	75	R$ 16,18	R$ 1.213,50
077	ENCADERNAÇÃO DE 50 A 100 FOLHAS	UND	75	R$ 20,60	R$ 1.545,00
078	ENCADERNAÇÃO A PARTIR DE 100 FOLHAS	UND	125	R$ 5,52	R$ 690,00
079	FICHA DE ATENDIMENTO - HOSPITAL	BLOCO	100	R$ 21,10	R$ 2.110,00
080	FICHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS - CEO	BLOCO	125	R$ 20,31	R$ 2.538,75
081	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS	BLOCO	25	R$ 24,60	R$ 615,00
082	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DO SINAN	BLOCO	25	R$ 20,85	R$ 521,25
083	FICHA DE REFERENCIA DO PACIENTE	BLOCO	50	R$ 20,85	R$ 1.042,50
084	FOLDER, FRENTE E VERSO - ENTREGAR DOBRADO 2 X 2	BLOCO	3750	R$ 0,55	R$ 2.062,50
085	FOLDER, FRENTE E VERSO - ENTREGAR DOBRADO 4 X 4	BLOCO	3750	R$ 0,55	R$ 2.062,50
086	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ALIMENTOS	BLOCO	50	R$ 23,61	R$ 1.180,50
087	FICHA DE APREENSÃO	BLOCO	50	R$ 23,86	R$ 1.193,00
088	FICHA AUTO DE INTIMAÇÃO	BLOCO	50	R$ 22,02	R$ 1.101,00

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

089	FICHA DE BOLETIM DE AGRESSÃO	BLOCO	25	R$ 21,76	R$ 544,00
090	FICHA DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO (LIRA)	BLOCO	25	R$ 21,10	R$ 527,50
091	FICHA DE BOLETIM DE CONSOLIDADO (LIRA)	BLOCO	25	R$ 21,14	R$ 528,50
092	FICHA DE RESUMO SEMANAL - PNCD	BLOCO	25	R$ 19,55	R$ 488,75
093	FICHA DE ITINERÁRIO DE TRABALHO	BLOCO	25	R$ 24,06	R$ 601,50
094	FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO (PONTO PESSOAL)	BLOCO	50	R$ 24,55	R$ 1.227,50
095	FICHA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE PCFAD	BLOCO	25	R$ 24,00	R$ 600,00
096	FICHA DE PROCEDIMENTO - ESUS	BLOCO	75	R$ 21,55	R$ 1.616,25
097	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL-ESUS	BLOCO	75	R$ 23,81	R$ 1.785,75
098	FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - ESUS	BLOCO	75	R$ 21,79	R$ 1.634,25
099	FICHA DE CADASTRO DE VISITAS DOMICILIARES CAPS	BLOCO	50	R$ 22,06	R$ 1.103,00
100	FICHA DE CADASTRO SOCIAL - CAPS	BLOCO	50	R$ 22,06	R$ 1.103,00
101	FICHA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA	BLOCO	25	R$ 21,10	R$ 527,50
102	FICHA DE CADASTRO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	BLOCO	75	R$ 22,79	R$ 1.709,25
103	FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	BLOCO	75	R$ 21,70	R$ 1.627,50
104	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DO NASF	BLOCO	75	R$ 23,11	R$ 1.733,25
105	FICHA DE CADASTRO DE PACIENTES INTERNADOS DOMICILIADOS NASF	BLOCO	75	R$ 22,43	R$ 1.682,25
106	FICHA DE TRIAGEM DO SERVIÇO SOCIAL - NASF	BLOCO	75	R$ 21,28	R$ 1.596,00
107	FICHA DE AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGICA -NASF	BLOCO	50	R$ 22,65	R$ 1.132,50
108	FICHA DE PUERICULTURA	BLOCO	50	R$ 22,18	R$ 1.109,00
109	FICHA DE TRIAGEM - CAPS	BLOCO	50	R$ 21,28	R$ 1.064,00
110	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA - NASF	BLOCO	50	R$ 24,55	R$ 1.227,50
111	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE	BLOCO	50	R$ 23,05	R$ 1.152,50
112	FICHA DE COMPROVANTE DE VISITAS DOMICILIARES	BLOCO	75	R$ 24,55	R$ 1.841,25
113	FICHA DE RESUMO DE RECONHECIMENTO - PCFAD	BLOCO	62	R$ 21,10	R$ 1.308,20
114	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO - PNCD FRENTE E VERSO	BLOCO	50	R$ 21,84	R$ 1.092,00
115	FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DOENÇAS DE CHAGAS	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
116	FICHA DE ATENDIMENTO - CEO	BLOCO	50	R$ 23,24	R$ 1.162,00
117	FICHA DE AVALIAÇÃO E ADMISSÃO, ATENDIMENTO, FRENTE E VERSO	BLOCO	75	R$ 22,88	R$ 1.716,00

118	FICHA DE PRODUÇÃO - HOSPITAL	BLOCO	75	R$ 22,56	R$ 1.692,00
119	FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITAL	BLOCO	75	R$ 21,84	R$ 1.638,00
120	FICHA DE RASTREAMENTO VACINAL	BLOCO	75	R$ 22,15	R$ 1.661,25
121	FICHA DE REGISTRO PRE- NATAL	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
122	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA	BLOCO	75	R$ 23,43	R$ 1.757,25
123	FICHA DE REGISTRO NOMINAL DE VACINAS	BLOCO	75	R$ 22,46	R$ 1.684,50
124	FICHA DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO - SAMU, FRENTE E VERSO	BLOCO	50	R$ 21,41	R$ 1.070,50
125	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE	BLOCO	50	R$ 24,39	R$ 1.219,50
126	FICHA DE INFORME SEMANAL DE DOENÇAS	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
127	FICHA DE INFORME MENSAL DE MATERIAL DESCARTÁVEI	BLOCO	50	R$ 21,74	R$ 1.087,00
128	FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO DO SAMU, FRENTE E VERSO - COLORIDO	BLOCO	50	R$ 22,78	R$ 1.139,00
129	FICHA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	BLOCO	50	R$ 22,41	R$ 1.120,50
130	FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO - CEO	BLOCO	50	R$ 21,95	R$ 1.097,50
131	FICHA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA, FRENTE E VERSO	BLOCO	50	R$ 22,48	R$ 1.124,00
132	FICHA DE RECADASTRAMENTO FICHA DE DECLARAÇÃO	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
133	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO- EMAD	BLOCO	50	R$ 21,63	R$ 1.081,50
134	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	BLOCO	50	R$ 22,42	R$ 1.121,00
135	FORMULÁRIO DE BUSCA ATIVA	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
136	FICHA DE RECLAMAÇÃO - VISA	BLOCO	50	R$ 21,80	R$ 1.090,00
137	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSEÇÃO	BLOCO	50	R$ 23,40	R$ 1.170,00
138	FICHA DE INFRAÇÃO - VISA	BLOCO	50	R$ 23,79	R$ 1.189,50
139	FICHA DE ACOMPANHAMENTO	BLOCO	100	R$ 22,79	R$ 2.279,00
140	BLOCO DE ENFERMAGEM - EMAD	BLOCO	50	R$ 22,76	R$ 1.138,00
141	FAIXA EM LONA MEDINDO 500X100CM	BLOCO	30	R$ 24,55	R$ 736,50
142	GUIA DE CONSULTA	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
143	INFORME MENSAL DE PROFILAXIA DA RAIVA	BLOCO	25	R$ 21,10	R$ 527,50
144	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCED. AMBULATORIAL 21X15 IX1 75GR	BLOCO	125	R$ 22,03	R$ 2.753,75
145	LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO	BLOCO	125	R$ 22,82	R$ 2.852,50
146	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE A1H - 21X30 1X1 75GR	BLOCO	125	R$ 21,86	R$ 2.732,50

147	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC-21X30 1X1 75GR	BLOCO	125	R$ 21,86	R$ 2.732,50
148	LAUDO MÉDICO PARA TRATAMENTO FORA DOMICILIO- 21X30 1X1 75GR FRENTE E VERSO	BLOCO	75	R$ 22,15	R$ 1.661,25
149	MAPA DE SISTEMA GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL - GAL	BLOCO	75	R$ 21,10	R$ 1.582,50
150	MAPA DE MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICOS	BLOCO	25	R$ 20,32	R$ 508,00
151	MAPA DE INVENTARIO DE IMUNOBIOLOGICO -FRENTE E VERSO	BLOCO	25	R$ 21,10	R$ 527,50
152	MAPA DIÁRIO DE TEMPERATURA	BLOCO	25	R$ 22,65	R$ 566,25
153	MAPA DE REMESSA DE COLETA DE PCCU	BLOCO	25	R$ 21,14	R$ 528,50
154	MAPA DE OBITO DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL	BLOCO	25	R$ 24,55	R$ 613,75
155	NOTIFICAÇÃO FISC. SANITÁRIA - 1 X O COR, PAPEL AP 56 G/JORNAL, TAM. 15 X 21, NUMERADO (TALÃO 50 X 2)	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
156	PRONTUÁRIO MEDICO - HOSPITAL	BLOCO	150	R$ 24,55	R$ 3.682,50
157	PROGRAMA ALIMENTAR - NASF	BLOCO	75	R$ 23,27	R$ 1.745,25
158	RELATÓRIO MEDICO - HOSPITAL	BLOCO	125	R$ 21,83	R$ 2.728,75
159	REQUISIÇÃO DE EXAME DE PCCU	BLOCO	125	R$ 21,10	R$ 2.637,50
160	PARECER DE NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIÁRIOS - VISA	BLOCO	75	R$ 21,10	R$ 1.582,50
161	PLANILHA DE ÓBITO FETAL, NEONATAL	BLOCO	25	R$ 24,00	R$ 600,00
162	PANFLETO / FOLHETO / INFORMATIVO, FRENTE E VERSO 4 X 4	FOLHA	3750	R$ 0,60	R$ 2.250,00
163	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA EM PVC	M^2	75	R$ 47,75	R$ 3.581,25
164	PLANILHA DE ÓBITO FETAL - NEONATAL	BLOCO	25	R$ 24,00	R$ 600,00
165	PRONTUARIO DO PACIENTE EMAD	BLOCO	50	R$ 23,58	R$ 1.179,00
166	REFERENCIA DA SAÚDE DA MULHER	BLOCO	50	R$ 21,36	R$ 1.068,00
167	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS - VISA	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
168	REGISTRO DE PRODUÇÃO DIÁRIA - VISA	BLOCO	75	R$ 23,67	R$ 1.775,25
169	REGISTRO DE ATENDIMENTO DO SAMU, F/V - COLORIDA	BLOCO	75	R$ 23,25	R$ 1.743,75
170	TERMO DE REQUERIMENTO DE LIÇENCA SANITÁRIA -VISA	BLOCO	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
171	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - VISA	BLOCO	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
172	REGISTRO MENSAL DE HANSENÍASE	BLOCO	25	R$ 21,10	R$ 527,50
173	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SAD - EMAD	BLOCO	50	R$ 22,68	R$ 1.134,00
174	REGISTRO DAS AÇÕES ANIBULATORIAIS DE	BLOCO	50	R$ 22,58	R$ 1.129,00

175	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	50	R$ 21,10	R$ 1.055,00
176	RECEITUÁRIO COMUM	BLOCO	1250	R$ 10,14	R$ 12.675,00
177	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	200	R$ 15,91	R$ 3.182,00
178	REQUISIÇÃO DE EXAMES	BLOCO	50	R$ 8,07	R$ 403,50
179	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 13-VIA BRANCA E 2- A- VIA AMARELO.	BLOCO	250	R$ 10,25	R$ 2.562,50
180	TERMO DE FISCALIZAÇÃO EM DUAS VIAS SENDO: FOLHA 1 E 2 21X30 1X2 75GR	BLOCO	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
181	TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM DUAS VIAS SENDO: FOLHA 1 E 2 21X30 1X2 75GR	BLOCO	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
182	TERMO DE INSPEÇÃO EM DUAS VIAS SENDO: FOLHA 1 E 221)(30 1X2 75GR	BLOCO	50	R$ 22,28	R$ 1.114,00
183	TERMO DE RECLAMAÇÃO EM DUAS VIAS SENDO: FOLHA 1 E 2 21X30 1X2 75GR	BLOCO	50	R$ 22,04	R$ 1.102,00
184	TERMO DE INTERDIÇÃO EM 03 VIAS SENDO: FOLHA 1 E 2 21X30 1X2 75GR	BLOCO	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
185	TERMO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA - VISA	BLOCO	50	R$ 23,99	R$ 1.199,50
186	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VISA.	BLOCO	50	R$ 21,96	R$ 1.098,00
187	PADRONIZAÇÃO DE VEICULOS	M^2	100	R$ 56,52	R$ 5.652,00
188	FICHAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	UND	150	R$ 21,83	R$ 3.274,50
189	RECEITUÁRIO 15X21CM	BLOCO	1000	R$ 7,95	R$ 7.950,00
190	TIPO RECEITUÁRIO COMUM	BLOCO	1000	R$ 7,95	R$ 7.950,00
191	RECEITUÁRIO 2 VIAS	BLOCO	1000	R$ 8,52	R$ 8.520,00
192	ADESIVO IMPESSÃO DIGITAL	M^2	250	R$ 56,52	R$ 14.130,00
193	ADESIVO IMPRESSOS	M^2	375	R$ 49,85	R$ 18.693,75
194	BANNER EM LONA, MEDINDO 1,50 X 1 M, ACABAMENTO EM MADEIRA C/ CORDA NAS EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO.	UND	150	R$ 82,57	R$ 12.385,50
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 671.738,16 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.
2.2 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.3 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
2.3.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
2.3.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
2.3.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.3.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.3.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
2.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
2.6 Caso se trate de serviço não continuado, o Termo de Referência, anexo deste Contrato, irá definir o prazo de execução.
2.7 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global anual do presente contrato é R$ 671.738,16 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços ou bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
6.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na **CONTRATAÇÃO DIRETA**;
9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Contratante, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) a execução de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

10.4 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
10.5 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
10.6 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
10.7 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.8 Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
10.9 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
10.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.12 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
10.13 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.4.1 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.4.2 Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal	04	123	0002	2.006	04	3.3.90.39	500
02.05.00	Manutenção do Departamento de Tributos	04	123	0002	2.080	04	3.3.90.39	500
02.05.00	Encargos com a Segurança Pública/delegacia Municipal	04	123	0002	2.113	04	3.3.90.39	500
02.05.00	Manutenção dos Serviços de Transmissão do Sinal de TV	04	123	0002	2.115	04	3.3.90.39	500
02.05.00	Encargos com os Serviços Bancários e Financeiros	04	123	0002	2.117	04	3.3.90.39	500
02.05.00	Encargos com a Eletrobras	25	752	0034	2.116	25	3.3.90.39	500
02.07.00	Promoção e Apoio a Eventos Culturais	13	392	0040	2.083	13	3.3.90.39	500
02.07.00	Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	27	813	0009	1.041	27	3.3.90.39	500
02.07.00	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	27	813	0009	2.033	27	3.3.90.39	500
02.09.00	Administração e Encargos da Secretaria de Educação	12	361	0012	2.023	12	3.3.90.39	500
02.09.00	Manutenção do Programa de Alfabetização Solidária	12	361	0012	2.082	12	3.3.90.39	500
02.09.00	Encargos com Bolsa de Estudos, Materiais Escolares, Residência e Transporte Escolar	12	361	0012	2.131	12	3.3.90.39	500
02.09.00	Encargos com o Ensino Médio	12	361	0013	2.132	12	3.3.90.39	500
02.09.00	Manutenção do Ensino Pré - Escolar	12	365	0011	2.133	12	3.3.90.39	500
02.09.00	Encargos com a Educação Especial	12	367	0012	2.137	12	3.3.90.39	500
02.10.00	Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde	10	301	0008	2.037	10	3.3.90.39	500
02.11.00	Manutenção e Encargos do FMS	10	301	0008	2.144	10	3.3.90.39	500
02.11.00	Manutenção e Encargos com a Unidade Mista	10	302	0010	2.067	10	3.3.90.39	500

02.12.00	Encargos com a Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social	08	122	0007	2.010	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Manutenção do Programa de Apoio ao Idoso	08	241	0007	2.060	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Manutenção do Programa de Apoio Aos Deficientes	08	242	0007	2.084	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Assistência Integral a Criança e ao Adolescente	08	243	0027	2.148	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Projetos Especiais na Área de Assistência Social	08	244	0007	1.080	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Administração do FMAS	08	244	0007	2.059	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Ações com o Projeto Creas	08	244	0007	2.147	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Encargos e Transportes de Pessoas Carentes	08	244	0007	2.153	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Atendimento Emergencial a Calamidades	08	244	0007	2.154	08	3.3.90.39	500
02.13.00	Manutenção do Programa BLPSB	08	244	0007	2.155	08	3.3.90.39	500
02.29.00	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Governo	04	122	0002	2.160	04	3.3.90.39	500

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Piauí-PI, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 09/12/2025 09:06:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Prefeita Municipal

POR DO SOL IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ Nº 37.040.347/0001-78
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA KELLY MEMORIA SALES
Data: 08/12/2025 16:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:
1 –
2 –

PREFEITURA DE
São Gonçalo do Piauí
NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

Id:0B621DF315198956

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 087/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** POR DO SOL IMAGEM DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.040.347/0001-78. **FONTE DE RECURSO:** 500; 3.3.90.39. **VALOR GLOBAL:** R$ 671.738,16 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2025. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, pela Sr. Ana Kelly Memoria Sales.

Id:1519043DA3DF8656

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI N° 495/2025

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985/2000, bem como no Decreto Federal nº 4.340/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Serra da Santa Cruz, com área total de 1,6 ha, localizada no Morro da Santa Cruz, com os seguintes objetivos:

I – Proteger a vegetação nativa do bioma Caatinga;

II – Preservar a paisagem natural característica do morro;

III –Resguardar atributos culturais de relevância para a comunidade local, em conformidade com o art. 2º, XVIII, e arts. 4º, XII e XIII da Lei Federal nº 9.985/2000;

IV – Disciplinar o uso e a ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Serra da Santa Cruz tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas xyz elaboradas pelo órgão SEMMA - Socorro do Piauí, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23S, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0 , de coordenadas N 9118483,15 m e E 784237,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°16'57,21" e 12,42 m; até o vértice P1 , de coordenadas N 9118478,85 m e E 784248,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°09'59,17" e 13,63 m; até o vértice P2 , de coordenadas N 9118471,00 m e E 784260,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°16'29,60" e 6,85 m; até o vértice P3 , de coordenadas N 9118464,29 m e E 784261,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°09'39,89" e 6,71 m; até o vértice P4 , de coordenadas N 9118457,58 m e E 784261,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°24'35,41" e 26,57 m; até o vértice P5 , de coordenadas N 9118433,02 m e E 784251,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°45'29,24" e 40,20 m; até o vértice P6 , de coordenadas N 9118396,81 m e E 784233,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216°08'41,75" e 32,69 m; até o vértice P7 , de coordenadas N 9118370,41 m e E 784214,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 216°08'41,84" e 35,35 m; até o vértice P8 , de coordenadas N 9118341,86 m e E 784193,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°37'9,52" e 37,81 m; até o vértice P9 , de coordenadas N 9118321,61 m e E 784161,59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°37'9,59" e 42,09 m; até o vértice P10 , de coordenadas N 9118299,07 m e E 784126,04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°22'10,92" e 43,37 m; até o vértice P11 , de coordenadas N 9118275,05 m e E 784089,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°22'10,98" e 23,93 m; até o vértice P12 , de coordenadas N 9118261,80 m e E 784070,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°40'16,85" e 23,77 m; até o vértice P13 , de coordenadas N 9118248,74 m e E 784050,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°25'13,16" e 11,54 m; até o vértice P14 , de coordenadas N 9118242,70 m e E 784040,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°22'21,80" e 10,22 m; até o vértice P15 , de coordenadas N 9118240,99 m e E 784030,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°12'50,49" e 12,45 m; até o vértice P16 , de coordenadas N 9118244,26 m e E 784018,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 330°07'58,45" e 11,51 m; até o vértice P17 , de coordenadas N 9118254,24 m e E 784012,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°19'1,99" e 15,82 m; até o vértice P18 , de coordenadas N 9118270,00 m e E 784013,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°41'53,93" e 17,87 m; até o vértice P19 , de coordenadas N 9118284,13 m e E 784024,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°32'57,92" e 67,46 m; até o vértice P20 , de coordenadas N 9118325,15 m e E 784078,44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 53°18'12,47" e 33,47 m; até o vértice P21 , de coordenadas N 9118345,16 m e E 784105,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°01'54,53" e 42,44 m; até o vértice P22 , de coordenadas N 9118371,27 m e E 784138,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°01'54,44" e 34,34 m; até o vértice P23 , de coordenadas N 9118392,39 m e E 784165,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 33°23'8,28" e 50,73 m; até o vértice P24 , de coordenadas N 9118434,76 m e E 784193,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°30'45,53" e 43,24 m; até o vértice P25 , de coordenadas N 9118470,38 m e E 784218,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 42°35'20,28" e 10,64 m; até o vértice P26 , de coordenadas N 9118478,22 m e E 784225,43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°28'0,30" e 12,88 m; até o vértice P0 , de coordenadas N 9118483,15 m e E 784237,33 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. Integram a APA Serra da Santa Cruz o subsolo, as formações vegetais, os elementos paisagísticos e os bens culturais tradicionalmente associados ao local.

Art. 3º A APA Serra da Santa Cruz será administrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por adotar as medidas necessárias ao controle, proteção e implementação da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. A gestão da APA deverá considerar, além da conservação ambiental, a proteção da paisagem natural e a valorização dos elementos culturais associados ao Morro da Santa Cruz.

Art. 4º O manejo da Área de Proteção Ambiental será disciplinado por meio de Plano de Manejo, instrumento técnico e normativo que orientará a gestão da Unidade de Conservação.

§1º O Plano de Manejo será elaborado com base em estudos técnicos multidisciplinares e mediante consulta pública, garantindo participação da sociedade civil e das comunidades locais.

§2º O Plano de Manejo estabelecerá:

I. O zoneamento ambiental da área;
II. Normas de uso e ocupação do solo;
III. Diretrizes de conservação da vegetação nativa da Caatinga;
IV. Diretrizes para a preservação da paisagem natural;
V. Medidas de valorização e salvaguarda dos elementos culturais associadas ao morro;
VI. Estratégias de monitoramento, fiscalização e educação ambiental;

§3º A revisão e atualização do Plano de Manejo deverão ocorrer periodicamente, de acordo com a legislação vigente, considerando as dinâmicas socioambientais da região e os avanços técnicos e científicos aplicáveis à gestão da unidade.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão fornecer apoio técnico e operacional necessário à implementação da APA Serra da Santa Cruz.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições anteriores.

Socorro do Piauí - PI, 09 de dezembro de 2025.

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2025.12.09 11:00:43 -03'00'

ADERSON RIBEIRO DE SÁ FILHO
Prefeito Municipal